COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/PB N.º 12/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

ÁREA DEMANDANTE: SEADE/PB

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO — CONAB** , empresa pública federal, por intermédio de sua Superintendência Regional no Estado da Paraíba, sediada na Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins, s/n, Cruz das Armas, João Pessoa/PB, CEP 58085-010, mediante o Agente de Contratações designado pela Portaria n.º 277, de 09/06/2026, que atuará como Pregoeiro neste certame, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, sob o modo de disputa **ABERTO**, no regime de execução indireta por **empreitada por preço unitário**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab — RLC (Norma 10.901), disponível no endereço eletrônico https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive a Lei Complementar nº 123, de 2006, e o Decreto nº 8.538, de 2015, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação será realizada em **AMPLA COMPETIÇÃO**, assegurado às microempresas, às empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual — MEI e às sociedades cooperativas equiparadas o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do item 6 deste Edital, uma vez que o valor anual estimado da contratação supera o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 12 de dezembro de 2026

HORÁRIO: 9h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 135476

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria e auditoria médica — presencial e/ou documental -, compreendendo regulação em sede de autorização prévia, auditorias prospectiva, concorrente e retrospectiva, análise de contas médico-hospitalares, visitas técnicas e a beneficiários internados, vistorias para credenciamento, cotação de medicamentos de alto custo e de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), emissão de pareceres técnicos e demais atividades necessárias à operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde — SAS no âmbito da Conab/Sureg-PB, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. A licitação será realizada em **1 (um) único grupo (lote único)**, formado pelos 11 (onze) itens constantes da tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência,

devendo o licitante, sob pena de desclassificação de sua proposta, cotar todos os itens que o compõem. Será considerada vencedora, desde que atendidas as especificações e condições constantes deste Edital e do Termo de Referência, a proposta que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL** para o lote, considerando, ainda, que os preços unitários dos itens que compõem o lote não poderão ser superiores aos valores unitários estimados pela Administração, constantes da referida tabela.

1.1.2. A contratação do objeto em lote único justifica-se por se tratar de serviço integrado de auditoria em saúde, cujas atividades — regulação prévia, auditorias concorrente e retrospectiva, visitas, vistorias, cotações e pareceres — incidem sobre os mesmos eventos assistenciais e devem ser executadas por uma única equipe técnica, sob responsabilidade técnica unificada, o que preserva a coerência dos pareceres e das glosas, evita as dificuldades gerenciais e o aumento de custos decorrentes da pluralidade de prestadores, propicia ganho de escala e permite o estabelecimento de padrão uniforme de qualidade e eficiência, acompanhável ao longo da execução.

1.2. O valor global anual estimado da contratação é de **R$ 111.725,59** (cento e onze mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 476 (quatrocentos e setenta e seis) eventos anuais estimados, conforme a tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência e a pesquisa de preços constante dos autos, sendo o valor de referência **PÚBLICO**.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes deste Edital e de seus Anexos e aquelas descritas no Catálogo de Serviços — CATSER do Compras.gov.br ou no sistema eletrônico, prevalecerão as deste Edital e de seus Anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGI), por meio do sítio www.gov.br/compras.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no Sicaf.**

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará

“sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, ou impedida de licitar e contratar com a União;

c) a empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que o objeto não apresenta complexidade ou vulto que justifique tal participação;

m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, contemplando o **VALOR GLOBAL ANUAL** da contratação — critério de julgamento do certame -, correspondente ao somatório dos produtos das quantidades anuais estimadas pelos respectivos valores unitários ofertados para os 11 (onze) itens do grupo único, na forma da tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor unitário de cada um dos 11 (onze) itens do grupo único e o valor global anual do lote, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência, observado que os preços unitários não poderão ser superiores aos valores unitários estimados pela Administração, na forma do subitem 1.1.1 deste Edital.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive os custos operacionais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, deslocamentos, hospedagens, sistemas, materiais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no Compras.gov.br, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas no item 17 deste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital.

3.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

a) as especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência;

b) o preço unitário de cada item do grupo único e o preço global anual do lote, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);

c) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

f) a declaração expressa de elaboração independente de sua proposta comercial; e

g) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, celular, telefone, fax e endereço eletrônico da empresa e de seu representante, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.8.1. A versão escrita da proposta de preços deverá observar o Modelo de Apresentação de Proposta — Anexo II do Termo de Referência -, ser redigida em língua portuguesa, em uma via, em papel timbrado da licitante, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste Edital, em prazo não inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

4.5. Quando do registro das propostas no sistema eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação do órgão central do Sistema de Serviços Gerais no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, não poderá ser inferior a 0,01% (um centésimo por cento).

5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.9. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação,

a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio www.gov.br/compras.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras.gov.br.

9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o item 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta", no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação do anexo.

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras.gov.br deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o Pregoeiro, pelo critério de **menor preço global anual do lote**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor global estimado para a contratação (item 1.2) e com os valores unitários estimados para cada item (subitem 1.1.1), a sua exequibilidade e o seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no item 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerada aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o **menor preço global anual do lote**, conforme disposto no caput do item 9.2, e que atender às exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valor global anual superior ao estimado no item 1.2 deste Edital, nem propostas que contenham preço unitário superior ao respectivo valor unitário estimado pela Administração, na forma do subitem 1.1.1, ou que deixem de cotar qualquer dos itens que compõem o lote, tampouco propostas com

preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. A inexequibilidade configura presunção relativa, sendo facultado ao licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta mediante documentação apta a comprovar que os custos envolvidos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto, por meio de diligência do Pregoeiro.

9.2.5.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições e exigências editalícias, a proposta vencedora será definida na forma do art. 278 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

9.3. Não serão exigidas a apresentação de amostra nem a realização de vistoria, na forma da Seção 5.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance deverá encaminhar, via sistema, na forma do item 9.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras.gov.br, juntamente com a Proposta de Preços atualizada, caso solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, ao Pregoeiro da Sureg/PB, em envelope fechado, na Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins, s/n, Cruz das Armas, João Pessoa/PB, CEP 58085-010, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – SUPERINTENDÊNCIA

REGIONAL DA PARAÍBA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES (PREGOEIRO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4 deste Edital.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3, alínea "b", quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária, inclusive a sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório da eleição de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada o prazo de 5 (cinco) dias úteis — cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame -, prorrogável por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538, de 2015;

10.4.2.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

10.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

a) certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante; no caso de licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, certidão de homologação ou de deferimento do plano de recuperação, acompanhada da demonstração da capacidade econômico-financeira para o cumprimento do objeto;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\mathbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, o que corresponde a R$ 11.172,56 (onze mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de auditoria, consultoria e/ou análise de contas médico-hospitalares, em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (operadoras de planos de saúde, entidades de autogestão, órgãos ou empresas públicas ou privadas);

a.1) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea "a", será considerada a prestação, pelo período mínimo indicado, de serviços que incluam análise de contas ou auditoria de eventos assistenciais, sem exigência de quantitativo mínimo de eventos — parâmetro fixado em observância ao Acórdão nº 361/2017-TCU-Plenário e ao caráter estimativo das quantidades do Termo de Referência;

a.2) Será aceito o somatório de atestados, admitindo-se períodos sucessivos não contínuos;

a.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente da licitante;

a.4) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, podendo a Conab realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, inclusive requisitando cópias dos respectivos contratos e aditivos (art. 130 do RLC);

a.5) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

a.6) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica emitente, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com o declarante;

a.7) O período mínimo de 1 (um) ano, inferior ao parâmetro de referência do art. 133, §

5º, inciso II, do RLC, visa ampliar a competitividade do certame sem comprometer a segurança da contratação, em consonância com o entendimento que orientou a alínea "a.1" (Acórdão nº 361/2017-TCU-Plenário) e com o histórico de baixa competitividade verificado nos certames congêneres da Companhia, restando a capacidade técnica assegurada pelo registro no CRM, pela indicação do Responsável Técnico e pela equipe mínima com experiência comprovada, na forma da Seção 5.1 do Termo de Referência;

b) Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina — CRM), nos termos da Lei nº 6.839, de 1980;

b.1) A licitante vencedora, por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que se encontra em dia com as suas obrigações perante o referido conselho;

c) Declaração de que disporá, para a execução contratual, de equipe mínima composta por 1 (um) médico auditor, com registro no CRM, e 1 (um) enfermeiro auditor, com registro no COREN, cada qual com experiência mínima de 1 (um) ano em auditoria em saúde, comprovada por registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração do contratante, cuja comprovação (registros profissionais, experiência e vínculo com a contratada) será exigida por ocasião da assinatura do Contrato, admitida a acumulação de funções pelo Responsável Técnico, na forma da Seção 5.1.1, alínea "c", do Termo de Referência;

d) Indicação do Responsável Técnico, médico com registro regular no Conselho Regional de Medicina — CRM, acompanhada do respectivo termo de responsabilidade técnica, firmado pelo profissional e pelo representante legal da licitante, e da comprovação de sua regularidade perante o CRM, na forma da Seção 5.1.1, alínea "d", do Termo de Referência; e

e) Em relação às licitantes constituídas sob a forma de sociedade cooperativa será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

e.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;

e.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

e.3) O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e.4) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador; e

e.5) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.4.4.1. Não será exigida vistoria, por se tratar de serviço de natureza predominantemente documental, cujas condições de execução estão integralmente descritas no Termo de Referência, na forma de sua Seção 5.2.

10.4.4.2. Não será exigida a instalação de escritório na cidade-sede da Sureg/PB, exigindo-se, em contrapartida, o atendimento presencial em João Pessoa/PB e região metropolitana nos prazos da Seção 6 do Termo de Referência, sempre que demandado para visitas, vistorias e auditorias presenciais, na forma da Seção 5.1.1 do Termo de Referência.

10.4.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras.gov.br:

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;

d) declaração de elaboração independente de proposta;

e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e

f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens 20.3 e 20.4 deste Edital.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.

10.9. Será considerado vencedor deste Pregão o licitante que oferecer o menor preço global anual do lote e que atender às exigências editalícias referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo não inferior a 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar distintamente a sua intenção de recorrer quanto ao julgamento das propostas e quanto à habilitação.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.6. A homologação deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, celebrar o termo de Contrato, cuja minuta constitui o Anexo II deste Edital, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual, bem como a comprovação do registro regular da pessoa jurídica no CRM e da equipe mínima (médico auditor, com registro no CRM, e enfermeiro auditor, com registro no COREN, ambos com experiência mínima de 1 (um) ano em auditoria em saúde), na forma da Seção 5.1.1 do Termo de Referência.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido, bem como a não comprovação referida no subitem anterior, caracterizam descumprimento total da obrigação assumida e sujeitam o licitante às sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.6. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 5 (cinco) anos, observado o art. 488 do RLC e mediante demonstração da vantajosidade, na forma da Cláusula Contratual pertinente, constante do Anexo II deste Edital.

12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objeto deste certame, bem como o prazo e o local de sua execução, encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, não sendo exigida garantia contratual, na forma de sua Seção 7.

12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados observará o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, não sendo admitida a subcontratação do objeto, na forma de sua Seção 13.

12.9. O Contrato será assinado eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações — SEI.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por empregado especialmente designado, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e nos arts. 535 a 548 do RLC, incluindo a aferição mensal dos resultados por meio do Instrumento de Medição de Resultado — IMR, conforme os critérios e indicadores ali estabelecidos na Seção 6.7.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será mensal, por evento efetivamente demandado e realizado no mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório analítico do período, conferido e atestado pela fiscalização, e será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por ordem bancária, na forma estabelecida na Seção 11 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e nos arts. 558 a 567 do RLC, sem valor mínimo mensal garantido e

observados os ajustes decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado — IMR previsto na Seção 6.7 do Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando sujeito às sanções de advertência, multa e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 2 (dois) anos, previstas nos arts. 573 a 581 do RLC e na Lei nº 13.303, de 2016, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.2. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, e na forma da Seção 15 do Termo de Referência, aplicar-se-á multa:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação;

b) em decorrência da prática, por parte do licitante ou do adjudicatário, das condutas elencadas nos arts. 576 e 580 do RLC, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação; e

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor homologado para a licitação.

17.3. As sanções administrativas aplicáveis na fase de execução contratual são as previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital, competindo ao licitante verificá-las nos referidos anexos.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação serão consignados no Orçamento da Conab para o exercício de 2026, à conta da Natureza de Despesa 33.90.39, do Programa de Trabalho Resumido — PTRES **229503**, na Ação Administração da Unidade, com fonte de recursos 1000 1000, em observância ao art. 201 do RLC.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico pb.pregao@conab.gov.br, ou em campo próprio do sistema, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico pb.pregao@conab.gov.br ou em campo próprio do sistema.

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.12. A execução do objeto envolve o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde — SAS. A contratada atuará na condição de operadora, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Lei nº 13.709, de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e submeter-se-á aos deveres de sigilo, de segurança da informação e de eliminação dos dados ao término da execução, na forma da Seção 10.1 do Termo de Referência e da Cláusula Vigésima Terceira da Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

20.12.1. A inobservância dos deveres previstos no subitem anterior sujeita a contratada às sanções da Seção 15 do Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilização prevista na Lei nº 13.709, de 2018.

20.13. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços www.gov.br/compras, www.conab.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, na Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins, s/n, Cruz das Armas, João Pessoa/PB, CEP 58085-010, devendo para isso o interessado recolher junto ao Banco do Brasil o valor de R$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União — GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB, a ser emitida por meio do sítio http://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135476 (Sureg/PB) — Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

20.14. Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I — Termo de Referência e seus anexos (Anexo I — Matriz de Riscos e Responsabilidades, documento SEI nº 56157314; Anexo II — Modelo de Apresentação de Proposta; e Anexo III — Restrições de Cobertura Assistencial do SAS), autuado no processo em epígrafe como documento SEI nº 56157088; e

b) Anexo II — Minuta de Contrato, autuada no processo em epígrafe como documento SEI nº 56157521.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

ÍTALO SIMPLÍCIO DE FREITAS PAIVA

Agente de Contratações (Pregoeiro)
Matrícula 111.982 — Portaria nº 277, de 09/06/2026

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência desta licitação, com seus anexos, constitui documento autônomo destes autos — documento SEI nº 56157088 —, do qual fazem parte a Matriz de Riscos (documento SEI nº 56157314) e o modelo de apresentação de proposta, nele reproduzido como Anexo II.

João Pessoa, 12 de setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS BORGES CORREIA DE AGUIAR**, **Gerente de Área Regional - Conab**, em 17/11/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **57684409** e o código CRC **002C9215**.

Referência: Processo nº.: 21221.003153/2026-21	SEI: nº.: 57684409

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA MÉDICA — SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (SAS) — SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900__/2026

Processo SEI nº 21221.003153/2026-21 — Sessão pública: [dia/mês/2026, às __h__min, horário de Brasília — a definir]

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoria e auditoria médica — presencial e/ou documental —, compreendendo regulação em sede de autorização prévia, auditorias prospectiva, concorrente e retrospectiva, análise de contas médico-hospitalares, visitas técnicas e a beneficiários internados, vistorias para credenciamento, cotação de medicamentos de alto custo e de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), emissão de pareceres técnicos e demais atividades necessárias à operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde — SAS no âmbito da Superintendência Regional da Paraíba — Sureg/PB, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FATURAMENTO	QTD. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Auditoria Prospectiva ou Prévia — análise técnico-administrativa de solicitação de autorização de evento assistencial (consultas especializadas, exames, procedimentos, internações eletivas), com manifestação conclusiva	por demanda	100	R$ 253,45	R$ 25.345,00
2	Auditoria Concorrente — acompanhamento e análise técnico-administrativa in loco ou documental de contas de internação em curso (conta aberta/"conta suja")	por conta	25	R$ 155,40	R$ 3.885,00

3	Auditoria Retrospectiva ou Pós-análise — análise técnico-administrativa de faturas/contas apresentadas pela rede credenciada (conta fechada/“conta limpa”), com apontamento fundamentado de glosas	por fatura	225	R$ 258,71	R$ 58.209,75
4	Cotação de medicamentos de alto custo e de Órteses, Próteses e Materiais Especiais — OPME, com pesquisa referencial e manifestação conclusiva	por demanda	17	R$ 141,10	R$ 2.398,70
5	Auditoria Médica presencial e/ou documental, com emissão de parecer conclusivo firmado por médico auditor	por demanda	12	R$ 134,85	R$ 1.618,20
6	Visita clínica/hospitalar a beneficiário internado, com emissão de parecer do médico auditor	por visita	25	R$ 150,70	R$ 3.767,50
7	Vistoria técnica para fins de credenciamento ou recredenciamento de prestadores, com parecer técnico-conclusivo	por vistoria	12	R$ 212,06	R$ 2.544,72
8	Assessoria técnico-administrativa em negociações com a rede credenciada (tabelas, pacotes, taxas), com manifestação conclusiva	por demanda	12	R$ 235,63	R$ 2.827,56
9	Elaboração ou revisão de protocolos técnicos e rotinas de regulação do SAS	por protocolo	12	R$ 232,37	R$ 2.788,44
10	Análise técnico-administrativa de processo (administrativo ou assistencial) com emissão de parecer	por processo	12	R$ 513,46	R$ 6.161,52

11	Auditoria em demanda judicial — subsídio técnico (quesitos, pareceres e manifestações) em ações relacionadas à assistência à saúde	por demanda	24	R$ 90,80	R$ 2.179,20
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO GRUPO ÚNICO (476 EVENTOS/ANO)					**R$ 111.725,59**

As quantidades anuais estimadas foram fixadas pela Nota Técnica SEADE/PB nº 43/2026 (doc. SEI 56130568), a partir dos Mapas de Controle de Utilização do SAS/PB, e os valores unitários decorrem da pesquisa de preços realizada na forma dos arts. 185 a 199 do RLC, com as respectivas memórias de cálculo constantes dos autos. As quantidades são estimativas e não obrigam a Companhia à sua integral execução, observando o faturamento exclusivamente os eventos efetivamente demandados e realizados. Os valores unitários da tabela constituem os preços máximos aceitáveis para cada item, na forma do subitem 1.4.1.

1.2. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário, conforme o inciso IV do art. 208 do RLC.

1.3. O custo total estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de R$ 111.725,59 (cento e onze mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por ano, correspondente a 476 (quatrocentos e setenta e seis) eventos anuais estimados, com valor médio de R$ 234,72 (duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) por evento. O critério utilizado para a formação da estimativa, na forma do art. 196 do RLC, foi o de preços de contratação similar da própria Companhia (art. 187, inciso II, do RLC), conforme Relatório de Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo constantes dos autos, aplicados aos quantitativos anuais estimados na Nota Técnica SEADE/PB nº 43/2026 (doc. SEI 56130568), com análise crítica registrada nos autos (art. 197).

1.4. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL do grupo único (lote único), em licitação de ampla competição. Para fins de julgamento das propostas, o valor estimado/valor de referência será PÚBLICO. O modo de disputa adotado no certame será o ABERTO.

1.4.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora do certame, desde que atendidas as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e do Edital, a licitante que oferecer o MENOR VALOR GLOBAL ANUAL para o lote, considerando, ainda, que os preços unitários dos itens que compõem o lote não poderão ser superiores aos valores unitários estimados pela Administração, constantes da tabela do subitem 1.1.

1.4.2. A licitante, sob pena de desclassificação de sua proposta, deverá cotar todos os itens que compõem o lote.

1.4.3. A contratação do objeto em lote único justifica-se por se tratar de serviço integrado de auditoria em saúde, cujas atividades — regulação prévia, auditorias concorrente e retrospectiva, visitas, vistorias, cotações e pareceres — incidem sobre os mesmos eventos assistenciais e devem ser executadas por uma única equipe técnica, sob responsabilidade técnica unificada, o que preserva a coerência dos pareceres e das glosas, evita as dificuldades gerenciais e o aumento de custos decorrentes da pluralidade de prestadores, propicia ganho de escala e permite o estabelecimento de padrão uniforme de qualidade e eficiência, acompanhável ao longo da execução.

1.5. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano de 2026, conforme segue: ND: 33.90.39, PTRES: [a informar — SECOF/PB], FONTE: [a informar — SECOF/PB].

1.6. As especificações do objeto estão detalhadas na Seção 6 deste Termo de Referência, que, para todos os fins, substitui o anexo de especificações.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço de Assistência à Saúde — SAS, no âmbito da Sureg/PB, atende aproximadamente 500 (quinhentos) beneficiários por meio de rede credenciada, cujos eventos assistenciais (autorizações, internações, procedimentos e faturas) demandam análise técnica especializada quanto à pertinência, à conformidade e ao correto faturamento, nos termos da Norma da Organização — NOC 60.105. Desde o encerramento do último contrato de auditoria médica (processo SEI 21221.002799/2022-68), as faturas da rede credenciada vêm sendo conferidas e atestadas apenas em seus aspectos administrativos, sem o crivo técnico de auditoria externa — fragilidade que expõe a Companhia a risco de pagamentos indevidos, inviabiliza glosas técnicas fundamentadas e compromete a economicidade e a segurança assistencial, conforme motivação do Documento de Origem da Demanda (doc. 53516239) e da Nota de Demanda (doc. 55297634), incluída a análise das contratações anteriores (art. 109, inciso II, do RLC) nela consignada.

2.2. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab — RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado — modelo consolidado nas contratações congêneres da própria Companhia (Suregs/MG, GO, PI e PR).

2.3. Participação de microempresas e empresas de pequeno porte: considerando que o valor anual estimado da contratação (R$ 111.725,59) supera o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, a licitação será realizada em AMPLA COMPETIÇÃO, assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas equiparadas o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015, notadamente o direito de preferência em caso de empate ficto e o prazo para regularização tardia da regularidade fiscal e trabalhista, na forma do Edital.

3. DO OBJETIVO

3.1. A contratação tem por objetivos: (i) restabelecer o controle técnico especializado das despesas médico-hospitalares do SAS, com glosas fundamentadas e redução de inconsistências e pagamentos indevidos; (ii) assegurar a conformidade dos procedimentos da rede credenciada com as tabelas referenciais, as regras de negócio e a NOC 60.105; (iii) promover a economicidade e a racionalização dos recursos do benefício; (iv) conferir segurança assistencial aos beneficiários; e (v) prover suporte técnico contínuo às decisões da gestão do SAS (SEADE/PB e GESAS/Matriz).

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 5 (cinco) anos, desde que observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC, por se tratar de serviço de natureza continuada, cuja interrupção compromete o controle das despesas assistenciais e a segurança dos beneficiários.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. <u>Da Qualificação Técnica</u>

5.1.1. As empresas deverão apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de auditoria, consultoria e/ou análise de contas médico-hospitalares, em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado

(operadoras de planos de saúde, entidades de autogestão, órgãos ou empresas públicas ou privadas);

a.1) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea "a", será considerada a prestação, pelo período mínimo indicado, de serviços que incluam análise de contas ou auditoria de eventos assistenciais, sem exigência de quantitativo mínimo de eventos — parâmetro fixado em observância ao Acórdão nº 361/2017-TCU-Plenário e ao caráter estimativo das quantidades deste Termo de Referência;

a.2) Será aceito o somatório de atestados, admitindo-se períodos sucessivos não contínuos;

a.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente da licitante;

a.4) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, podendo a Conab realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, inclusive requisitando cópias dos respectivos contratos e aditivos (art. 130 do RLC);

a.5) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

a.6) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica emitente, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com o declarante;

a.7) O período mínimo de 1 (um) ano, inferior ao parâmetro de referência do art. 133, § 5º, inciso II, do RLC, visa ampliar a competitividade do certame sem comprometer a segurança da contratação, em consonância com o entendimento que orientou a alínea "a.1" (Acórdão nº 361/2017-TCU-Plenário) e com o histórico de baixa competitividade verificado nos certames congêneres da Companhia, restando a capacidade técnica assegurada pelo registro no CRM, pela indicação do Responsável Técnico e pela equipe mínima com experiência comprovada;

b) Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina — CRM), nos termos da Lei nº 6.839/1980;

b.1) A licitante vencedora, por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que se encontra em dia com as suas obrigações perante o referido conselho;

c) Declaração de que disporá, para a execução contratual, de equipe mínima composta por: 1 (um) médico auditor, com registro no CRM, e 1 (um) enfermeiro auditor, com registro no COREN, cada qual com experiência mínima de 1 (um) ano em auditoria em saúde, comprovada por registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração do contratante — cuja comprovação (registros profissionais, experiência e vínculo com a contratada) será exigida por ocasião da assinatura do Contrato, admitida a acumulação de funções pelo responsável técnico;

d) Indicação do Responsável Técnico, médico com registro regular no Conselho Regional de Medicina — CRM, acompanhada do respectivo termo de responsabilidade técnica, firmado pelo profissional e pelo representante legal da licitante, e da comprovação de sua regularidade perante o CRM.

5.1.2. Não será exigida a instalação de escritório na cidade-sede da Sureg/PB, exigindo-se, em contrapartida, o atendimento presencial em João Pessoa/PB e região metropolitana nos prazos da Seção 6, sempre que demandado para visitas, vistorias e auditorias presenciais — parâmetro que amplia a competitividade, à luz da experiência dos certames congêneres.

5.2. **Da Vistoria**

5.2.1. Não será exigida vistoria, por se tratar de serviço de natureza predominantemente documental, cujas condições de execução estão integralmente descritas neste Termo de Referência.

5.3. Da Forma de Seleção do Fornecedor

5.3.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em ampla competição, pelo critério de julgamento de menor preço global anual do lote único, observados o limite dos preços unitários estimados e a obrigatoriedade de cotação de todos os itens (subitens 1.4.1 a 1.4.3), assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas equiparadas o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o direito de preferência no empate ficto, na forma do subitem 2.3 e do Edital.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Da Classificação dos Serviços

6.1.1. Os serviços objeto desta contratação são comuns, nos termos do inciso XIII do art. 3º do RLC, de natureza continuada, prestados POR DEMANDA e SEM dedicação exclusiva de mão de obra, remunerados exclusivamente por evento efetivamente realizado.

6.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2. Do Detalhamento dos Serviços

6.2.1. Os serviços compreendem os 11 (onze) itens descritos na tabela do subitem 1.1, executados conforme as regras de negócio do SAS, a NOC 60.105 — Serviço de Assistência à Saúde (SAS), aprovada pela Resolução Consad n.º 009, de 24/05/2021 —, as tabelas referenciais adotadas pela Companhia (CBHPM, Brasíndice, SIMPRO e congêneres) e, no que couber, o padrão TISS/ANS. As Restrições de Cobertura Assistencial aplicáveis ao SAS constam do Anexo III deste Termo de Referência. A NOC 60.105, a relação das tabelas referenciais e de suas versões vigentes e a relação dos prestadores da rede credenciada serão disponibilizadas à Contratada na reunião inicial de que trata o subitem 6.3.3, e a Contratante comunicará formalmente à Contratada qualquer alteração superveniente, que produzirá efeitos apenas para as demandas encaminhadas após a comunicação.

6.2.2. Todos os pareceres, análises e manifestações serão conclusivos, fundamentados e firmados pelo profissional habilitado competente, com indicação expressa: da identificação do evento e do beneficiário, observado o sigilo; da conformidade ou não conformidade constatada; das glosas recomendadas, quando houver, com fundamento técnico e normativo; e da recomendação objetiva à gestão do SAS.

6.2.3. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se:

a) **GUIA** — o formulário, no padrão TISS vigente, utilizado na solicitação de autorização e no registro do atendimento prestado, datado e assinado pelo profissional e com o atesto do beneficiário, no qual se descrevem os eventos assistenciais (consultas, exames, honorários, internação, prorrogação, cirurgias, terapias, materiais, medicamentos, gases e taxas), acompanhado dos documentos complementares;

b) **CONTA** — o conjunto de guias de atendimento, em nome de um mesmo beneficiário e referentes a um mesmo evento assistencial ou internação, com os documentos complementares apensados (relatórios e exames). A conta é ABERTA (“conta suja”) enquanto o evento estiver em curso e sujeita à auditoria concorrente, e FECHADA (“conta limpa”) após o encerramento do evento;

c) **FATURA** — o documento de cobrança apresentado por um prestador da rede credenciada, composto pela Nota Fiscal, pela relação de beneficiários e pelo conjunto de contas a ela vinculadas, com as respectivas certidões e protocolos.

6.2.4. Para fins de remuneração do item 3 da tabela do subitem 1.1, 1 (uma) unidade de faturamento corresponde a 1 (uma) fatura de até 10 (dez) contas. A fatura que contiver número superior será desmembrada, para fins de medição, em tantas unidades quantas resultarem da divisão do número de contas por 10 (dez), arredondada para cima. O parâmetro decorre dos autos: na janela de 09/2025 a 08/2026 foram apurados 617 registros de utilização e, em 2025, 468 processos de pagamento de faturas, com rede de 51 credenciados, dos quais 4 (quatro) hospitais — razão média inferior a 2 (duas) contas por fatura —, conforme a Nota Técnica SEADE/PB nº 43/2026 e o Despacho SEI nº 55340323.

6.2.5. Para fins de remuneração do item 2 da tabela do subitem 1.1, 1 (uma) unidade de faturamento corresponde ao acompanhamento integral de 1 (uma) conta aberta, desde a comunicação da internação até o seu encerramento, nele compreendidas todas as manifestações conclusivas que o caso exigir, sem limitação de número e sem remuneração adicional. Não constitui nova unidade do item 2 a manifestação produzida no curso do acompanhamento da mesma conta.

6.2.6. As quantidades anuais da tabela do subitem 1.1 foram estimadas na Nota Técnica SEADE/PB nº 43/2026 a partir dos Mapas de Controle de Utilização do SAS, que agregam a utilização por titular e por competência. Essa agregação, ali denominada "conta", é aproximação metodológica da estimativa e não se confunde com as definições do subitem 6.2.3, que são as aplicáveis à execução, à medição e ao pagamento.

6.2.7. As expressões "fatura", "conta" e "guia" empregadas neste Termo de Referência têm o sentido do subitem 6.2.3. A expressão "fatura mensal", empregada nos subitens 6.7.3, 11.10 e 15.8.1, alínea "i.1", designa exclusivamente a Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada contra a Contratante.

6.2.8. Sem prejuízo do disposto nos subitens anteriores, a execução de cada item da tabela do subitem 1.1 compreende, no mínimo:

a) **Item 1 — Auditoria prospectiva ou prévia.** Recebida a solicitação de autorização encaminhada pela gestão do SAS, a Contratada verificará: a elegibilidade do beneficiário e a cobertura do evento à luz da NOC 60.105, das Restrições de Cobertura Assistencial do Anexo III e das regras de negócio do SAS; a compatibilidade entre a indicação clínica, o procedimento solicitado e o código da tabela referencial aplicável; a pertinência técnica e a consagração científica da conduta; a existência de autorização prévia exigível para materiais, medicamentos e OPME; e o correto enquadramento de valores. Entregável: parecer técnico-administrativo conclusivo, aprovando, aprovando parcialmente ou negando a solicitação, com fundamentação técnica e normativa expressa e identificação do profissional e de seu registro no conselho de classe;

b) **Item 2 — Auditoria concorrente.** Acompanhamento de conta de internação em curso, com verificação da indicação e da necessidade de manutenção da internação; análise de prorrogações, prescrições, diárias, materiais, medicamentos e OPME lançados na conta aberta; correlação entre evolução clínica, quadro e procedimentos cobrados; ordenação e conferência da documentação assistencial; e apontamento fundamentado das glosas. Entregável: manifestação conclusiva por solicitação e relatório de encerramento da conta, com a posição consolidada de glosas;

c) **Item 3 — Auditoria retrospectiva ou pós-análise.** Análise da fatura apresentada pelo prestador, compreendendo a conferência da efetiva prestação dos serviços cobrados; a aderência às tabelas referenciais e aos termos de credenciamento; a existência de autorização prévia para cada procedimento que a exija; a correção do preenchimento e da assinatura das guias; a compatibilidade entre diagnóstico, procedimentos e tempo de permanência; e a análise quantitativa e qualitativa de exames, materiais, medicamentos e taxas. Entregável: parecer conclusivo por fatura, com demonstrativo de valor cobrado,

valor glosado, valor liberado e percentual glosado, e com o fundamento técnico e normativo de cada glosa;

d) **Item 4 — Cotação de alto custo e OPME.** Pesquisa referencial junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, com apresentação das propostas obtidas, análise técnica prévia do médico auditor quanto à pertinência do material ou do medicamento solicitado e manifestação conclusiva quanto ao preço a ser autorizado;

e) **Item 5 — Auditoria médica.** Avaliação técnico-crítica do beneficiário, da prescrição, do procedimento, do material ou do medicamento, prévia ou posterior ao evento, para orientação ou correção técnico-científica e documental e enquadramento nas tabelas referenciais. Entregável: parecer conclusivo firmado por médico auditor;

f) **Item 6 — Visita clínica/hospitalar.** Comparecimento ao estabelecimento, identificação do beneficiário junto ao setor de internação, avaliação do prontuário e do estado clínico, verificação da indicação e da necessidade de continuidade da internação, orientação ao beneficiário e à família quanto às possibilidades de desospitalização e preenchimento do relatório de auditoria hospitalar. Entregável: parecer do médico auditor por visita, na periodicidade do subitem 6.3.4;

g) **Item 7 — Vistoria técnica.** Vistoria das instalações físicas, dos recursos humanos e dos equipamentos do estabelecimento em processo de credenciamento ou recredenciamento, com verificação das licenças e dos registros sanitários e profissionais. Entregável: parecer técnico-conclusivo, favorável ou desfavorável, com recomendação objetiva;

h) **Item 8 — Assessoria em negociações.** Análise de tabelas, pacotes, taxas e termos de credenciamento; estudo técnico de enquadramento de procedimento por similaridade e de definição dos eventos que compõem cada pacote; e participação, quando convocada, em reunião de negociação com o prestador. Entregável: parecer técnico-conclusivo com foco no princípio da economicidade, indicando o valor recomendado e a memória de sua formação;

i) **Item 9 — Protocolos técnicos.** Elaboração ou revisão de protocolo clínico-operacional ou de rotina de regulação, instruída com referencial técnico e normativo. Entregável: minuta de protocolo, com justificativa das alterações propostas quando se tratar de revisão;

j) **Item 10 — Análise de processo.** Exame integral do processo administrativo ou assistencial encaminhado, com manifestação sobre cada ponto controvertido. Entregável: parecer conclusivo, com recomendação objetiva à gestão do SAS;

k) **Item 11 — Auditoria em demanda judicial.** Subsídio técnico à defesa da Companhia, compreendendo a elaboração de quesitos, a resposta a quesitos formulados pelas partes ou pelo Juízo, a análise de laudo pericial e a manifestação técnica sobre a pretensão deduzida. Entregável: manifestação técnica conclusiva, no prazo judicial ou no prazo do subitem 6.3.2, o que for menor.

6.2.9. Em qualquer dos itens, as orientações e decisões da Contratada observarão as seguintes diretrizes: consagração científica das condutas; pertinência técnica das indicações; efetividade terapêutica e diagnóstica dos procedimentos; acessibilidade do beneficiário; economicidade; razoabilidade; e compatibilidade entre o serviço prestado, o termo de credenciamento, as tabelas referenciais e a NOC 60.105.

6.2.10. Toda conta, fatura ou guia auditada será datada, assinada e identificada pelo profissional que a auditou, com o respectivo número de registro no conselho de classe.

6.3. **<u>Do Local e Prazo de Execução</u>**

6.3.1. Os serviços serão executados de forma documental/remota, nas dependências da Contratada, e de forma presencial em João Pessoa/PB e região metropolitana quando a demanda o exigir (visitas, vistorias e auditorias presenciais), sem

fornecimento de instalações pela Contratante. O atendimento ordinário dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. Para as demandas de urgência e emergência (item 1) e para as visitas hospitalares (item 6), cujos prazos são fixados em horas, a Contratada manterá canal de contato disponível em regime ininterrupto, inclusive em fins de semana e feriados, informado por ocasião da reunião inicial de que trata o subitem 6.3.3 e mantido atualizado durante toda a vigência.

6.3.2. A execução observará os seguintes prazos máximos, contados do recebimento da demanda encaminhada pela gestão do SAS ou pela fiscalização:

TIPO DE EVENTO	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO
Auditoria prospectiva/prévia (item 1)	3 (três) dias úteis do recebimento da demanda; casos de urgência/emergência: até 24 (vinte e quatro) horas
Auditoria concorrente (item 2)	Acompanhamento durante a internação, com manifestação em até 2 (dois) dias úteis de cada solicitação
Auditoria retrospectiva (item 3)	10 (dez) dias úteis do recebimento do lote, quando este contiver até 25 (vinte e cinco) faturas; lotes com número superior terão o prazo acrescido de 1 (um) dia útil a cada 5 (cinco) faturas excedentes
Cotação de alto custo/OPME (item 4)	5 (cinco) dias úteis do recebimento da demanda, com apresentação de, no mínimo, 3 (três) propostas válidas, sempre que houver fornecedores em número suficiente
Auditoria médica com parecer (item 5)	3 (três) dias úteis do recebimento da demanda
Visita clínica/hospitalar (item 6)	48 (quarenta e oito) horas do recebimento da demanda
Vistoria para credenciamento ou recredenciamento (item 7)	5 (cinco) dias úteis do recebimento da demanda
Assessoria, protocolos, análises e demandas judiciais (itens 8 a 11)	5 (cinco) dias úteis do recebimento da demanda, salvo prazo judicial ou prazo diverso fixado pela fiscalização
Revisão de glosas, a pedido do credenciado, e revisão de procedimentos pagos, a pedido do beneficiário (eventos já auditados)	Até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da solicitação

6.3.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato, prazo destinado à reunião inicial com a fiscalização e à pactuação dos fluxos operacionais.

6.3.4. O acompanhamento de que trata o item 2 e as visitas de que trata o item 6 da tabela do subitem 1.1 observarão a seguinte periodicidade mínima, sem prejuízo das visitas adicionais expressamente demandadas pela fiscalização:

a) beneficiário internado em UTI: 1 (uma) visita por semana, sendo a primeira nas 48 (quarenta e oito) horas iniciais da comunicação da internação; em internação de duração inferior a esse prazo, a auditoria será documental, mediante análise do prontuário;

b) demais internações com permanência superior a 3 (três) dias: 1 (uma) visita a cada 15 (quinze) dias corridos, sendo a primeira nas 48 (quarenta e oito) horas iniciais;

c) internação psiquiátrica: 1 (uma) visita por semana, com relatório sobre as condições clínicas do beneficiário e justificativa da manutenção da internação;

d) internação que exceda o período previamente autorizado pelo SAS: visita obrigatória e auditoria da conta, com manifestação sobre a prorrogação.

6.3.5. Cada visita efetivamente realizada e documentada por parecer constitui 1 (uma) unidade de faturamento do item 6. As manifestações conclusivas produzidas no curso do acompanhamento da mesma conta aberta integram a unidade de faturamento do item 2, observado o disposto no subitem 6.2.5.

6.3.6. A estimativa do quantitativo anual do item 6, constante da Nota Técnica SEADE/PB nº 43/2026, adotou o critério de 1 (uma) visita por conta de internação

auditada, em correspondência com o quantitativo do item 2. A periodicidade fixada no subitem 6.3.4 pode superar esse parâmetro, hipótese em que a execução observa o limite de valor e o rito da Seção 14, cabendo à fiscalização o acompanhamento de que trata o subitem 14.2. A eventual insuficiência do quantitativo estimado não exonera a Contratada da periodicidade mínima enquanto houver saldo contratual, nem autoriza a redução unilateral do acompanhamento.

6.3.7. Os prazos da tabela do subitem 6.3.2 foram graduados segundo a utilidade da manifestação no tempo. São mais curtos nos itens 1 e 2 — regulação em sede de autorização prévia e acompanhamento de conta aberta —, por incidirem sobre evento assistencial em curso, no qual a manifestação tardia perde eficácia e pode agravar o risco ao beneficiário; e são mais longos e escalonados por volume no item 3 — conferência documental de faturas já encerradas —, no qual o esforço é função da quantidade de contas analisadas, e não da urgência do caso. Os prazos assim fixados são compatíveis com os praticados pelas demais Superintendências Regionais da Companhia em contratações do mesmo objeto, conforme apurado na Nota Técnica SEADE/PB nº 44/2026.

6.4. **Da Rotina de Execução dos Serviços**

6.4.1. As demandas serão abertas pela gestão do SAS (SEADE/PB) ou pela fiscalização, por correio eletrônico institucional ou sistema que venha a ser disponibilizado, com o encaminhamento da documentação do evento; a Contratada registrará o recebimento, executará a análise no prazo do subitem 6.3.2 e devolverá a manifestação conclusiva pelo mesmo canal.

6.4.2. A Contratada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório analítico consolidado dos eventos do mês anterior — documento que subsidiará o recebimento e o pagamento, na forma do subitem 6.8 e da Seção 11 —, contendo, no mínimo:

a) período de apuração e relação nominal das demandas recebidas, com data de recebimento, item da tabela do subitem 1.1, data de devolução e prazo praticado;

b) demandas pendentes ao final do período, com a respectiva justificativa;

c) por prestador auditado: número de faturas e de contas analisadas, valor total cobrado, valor total glosado, valor total liberado e percentual glosado;

d) demonstrativo dos componentes de custo objeto de glosa (diárias, taxas, honorários, exames, gases, materiais, medicamentos e OPME);

e) relação das internações acompanhadas, com o número de visitas realizadas, o tempo de permanência e o desfecho;

f) relação das cotações realizadas no período, com o número de propostas obtidas e o valor recomendado; e

g) apuração, pela própria Contratada, dos eventos executados por item, para fins de conferência do faturamento, cuja validação compete exclusivamente à fiscalização, observado o subitem 8.17.

6.4.3. A Contratada apresentará, ainda, quando solicitado pela fiscalização e sem remuneração adicional, por constituírem consolidação de eventos já auditados e pagos: relatório evolutivo de custos por prestador; relatório de custos por patologia e por diagnóstico; relatório de avaliação dos credenciados quanto à incidência de erros e de cobranças indevidas; e os demais relatórios gerenciais necessários à gestão do SAS, em periodicidade não inferior à trimestral.

6.4.4. As demandas serão encaminhadas ao endereço eletrônico indicado pela Contratada na reunião inicial de que trata o subitem 6.3.3 e, nas hipóteses de urgência e emergência, também pelo canal de contato ininterrupto de que trata o subitem 6.3.1. A Contratada acusará o recebimento de cada demanda em até 4 (quatro) horas úteis, pelo mesmo canal; a ausência de acuse não suspende nem interrompe o prazo do subitem

6.3.2.

6.4.5. Considera-se recebida a demanda encaminhada, com a documentação necessária à análise, em dia útil até as 17h; a encaminhada após esse horário, em dia não útil ou em feriado considera-se recebida no primeiro dia útil seguinte, salvo nas hipóteses de urgência e emergência, cujo prazo corre da efetiva remessa. Os prazos fixados em horas contam-se ininterruptamente a partir do recebimento; os fixados em dias úteis contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento.

6.4.6. Verificando que a demanda não veio instruída com a documentação indispensável à análise, a Contratada comunicará a insuficiência à fiscalização, de forma fundamentada e discriminada, em até 1 (um) dia útil — ou em até 4 (quatro) horas, nos casos de urgência ou emergência — contado do recebimento. A comunicação suspende o prazo do subitem 6.3.2, que volta a fluir integralmente a partir do recebimento da complementação. O período de suspensão não é computado para os fins da multa moratória nem do Instrumento de Medição de Resultado.

6.4.7. A Contratante encaminhará os lotes de faturas de que trata o item 3 da tabela do subitem 6.3.2 em periodicidade não inferior à mensal e não encaminhará, no mesmo mês de referência, volume superior a 40 (quarenta) faturas, salvo mediante prévia pactuação de prazo com a Contratada, registrada pela fiscalização. O encaminhamento de lote em volume superior, sem a pactuação aqui prevista, não gera mora da Contratada e é insuscetível de valoração no Instrumento de Medição de Resultado.

6.5. **Da Garantia dos Serviços**

6.5.1. A Contratada deverá refazer, complementar ou retificar, sem ônus para a Contratante e no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação, os pareceres e análises que apresentem vício, omissão ou inconsistência técnica.

6.6. Dos Materiais e Recursos a serem Disponibilizados

6.6.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada os recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução (sistemas, comunicação, deslocamentos, estadias e insumos), sem qualquer custo adicional à Contratante.

6.7. **Do Instrumento de Medição de Resultados**

6.7.1. A qualidade da execução dos serviços será aferida mensalmente pela fiscalização por meio do Instrumento de Medição de Resultado — IMR estabelecido neste subitem, baseado na quantidade e na gravidade das ocorrências de atraso no atendimento das demandas, apuradas com base no relatório analítico do subitem 6.4.2 e nos registros de encaminhamento e devolução das demandas, com a finalidade de garantir o atendimento célere às demandas da Contratante. A meta a ser atingida é o cumprimento de 100% (cem por cento) das demandas nos prazos do subitem 6.3.2, admitida a faixa de tolerância prevista na tabela do subitem 6.7.3, além da qual o pagamento mensal sofrerá o ajuste ali estabelecido.

6.7.2. Cada demanda atendida após o prazo máximo fixado no subitem 6.3.2 será verificada e valorada individualmente, conforme a pontuação a seguir, computando-se como 1 (um) dia útil a fração de dia útil de atraso:

ATRASO EM RELAÇÃO AO PRAZO MÁXIMO (SUBITEM 6.3.2)	PONTOS POR DEMANDA
De 1 (um) a 2 (dois) dias úteis — criticidade baixa	1 (um) ponto
De 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis — criticidade média	2 (dois) pontos
Acima de 5 (cinco) dias úteis — criticidade alta	3 (três) pontos

6.7.3. A soma dos pontos apurados no mês de referência determinará o percentual de ajuste (desconto) a ser aplicado sobre o valor total da fatura mensal, conforme as seguintes faixas:

PONTUAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS NO MÊS	AJUSTE SOBRE O VALOR TOTAL DA FATURA MENSAL
0 (zero) a 1 (um) ponto	Sem desconto (0%)
2 (dois) a 10 (dez) pontos	Desconto de 5% (cinco por cento)
11 (onze) a 20 (vinte) pontos	Desconto de 10% (dez por cento)
21 (vinte e um) a 30 (trinta) pontos	Desconto de 15% (quinze por cento)
Acima de 30 (trinta) pontos	Desconto de 20% (vinte por cento)

6.7.4. Durante os 3 (três) primeiros meses de execução contratual, a título de período de adaptação, para que a Contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e a Contratante conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo, a pontuação será apurada e comunicada à Contratada, mas não repercutirá no valor da fatura nem será utilizada como critério para a aplicação de sanções, ressalvadas as glosas de eventos não executados.

6.7.5. Ao final de cada mês de apuração, a fiscalização encaminhará à Contratada relatório de avaliação, devidamente fundamentado, com a pontuação obtida e o percentual de ajuste correspondente. A Contratada poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, contestar as ocorrências apontadas e apresentar justificativas, que serão analisadas e respondidas pela fiscalização antes do ateste da fatura.

6.7.6. O desconto decorrente do IMR constitui ajuste do pagamento ao nível de serviço efetivamente prestado e não afasta a glosa dos eventos não executados nem, quando reiterada ou grave a desconformidade, a aplicação das sanções da Seção 15, observado o disposto no subitem 6.7.7.

6.7.7. O ajuste de que trata este subitem não se confunde com a multa por grau de infração prevista na Seção 15, que ostenta natureza sancionatória. O ajuste e a multa não incidirão cumulativamente sobre o mesmo fato gerador; verificada a hipótese de dupla incidência, prevalecerá o de maior valor, compensando-se o outro. O disposto neste subitem aplica-se tanto à multa por grau das Tabelas 1 e 2 quanto à multa moratória da alínea “d” do subitem 15.8.1.

6.7.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.8. **Do Recebimento dos Serviços**

6.8.1. O recebimento provisório dar-se-á com a conferência, pela fiscalização, do relatório analítico mensal e das manifestações entregues no período; o recebimento definitivo — ato que concretiza o ateste — dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa, na forma do subitem 11.2 e dos arts. 526 e 527 do RLC.

6.8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto (serviço por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem antecipação de pagamento), o baixo risco financeiro envolvido e o pagamento condicionado à execução efetivamente atestada — avaliação da área demandante na forma do art. 439 do RLC.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

8.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

8.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

8.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.5. Nos termos dos arts. 543 e 544 do RLC, será designado, por Ato de Superintendência, fiscal do Contrato e seu substituto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

8.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

8.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

8.11. A fiscalização, conforme arts. 545 a 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado — IMR previsto no subitem 6.7 deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores alheios ao controle do prestador, inclusive de ato ou omissão da própria Contratante, hipótese em que a justificativa será acolhida.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.16.1. acompanhar os prazos de atendimento e a qualidade técnica das manifestações produzidas pela Contratada;

8.16.2. conferir e atestar o relatório analítico mensal de que trata o subitem 6.4.2, apurando a pontuação do IMR;

8.16.3. registrar as ocorrências em relatório próprio, determinando à Contratada o que for necessário à sua regularização; e

8.16.4. submeter à autoridade competente as ocorrências que ultrapassarem a sua competência.

8.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

a) encaminhar à Contratada as demandas acompanhadas da documentação necessária à

análise, zelando pela sua integridade;

b) proporcionar as condições e as informações indispensáveis à execução do objeto, inclusive o acesso, na forma da lei, aos documentos assistenciais pertinentes;

c) designar o interlocutor da gestão do SAS (SEADE/PB) e o fiscal do Contrato;

d) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

e) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

f) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

g) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

h) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

j) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência e a sua proposta, com a diligência e a técnica exigidas, observando a NOC 60.105, as regras de negócio do SAS, as tabelas referenciais adotadas pela Companhia e, no que couber, o padrão TISS/ANS;

b) manter, durante toda a execução contratual, equipe habilitada nos termos do subitem 5.1.1, alínea “c”, e o Responsável Técnico indicado nos termos do subitem 5.1.1, alínea “d”, comunicando previamente qualquer substituição, que se dará por profissional de qualificação equivalente ou superior;

b.1) assegurar a continuidade da execução, respondendo pela substituição imediata, por profissional de qualificação equivalente ou superior, do integrante da equipe mínima que se afastar por férias, licença, desligamento, impedimento ou qualquer outro motivo, comunicando a substituição à fiscalização em até 2 (dois) dias úteis e comprovando os requisitos do subitem 5.1.1;

b.2) manter meio alternativo de recebimento e devolução de demandas, informado à fiscalização, para as hipóteses de indisponibilidade do canal ordinário previsto no subitem 6.4.4, comunicando imediatamente a indisponibilidade;

b.3) não interromper a execução por greve de seus empregados ou prepostos, por inadimplemento de terceiros ou por controvérsia sobre o valor devido, ressalvadas as hipóteses de força maior e caso fortuito, devidamente comprovadas e comunicadas à fiscalização;

c) guardar sigilo absoluto sobre dados e documentos a que tiver acesso — notadamente dados pessoais sensíveis de saúde —, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o sigilo

profissional e o Código de Ética Médica, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto e devolvendo-os ou eliminando-os ao término do Contrato, conforme orientação da Contratante;

d) atuar com independência técnica e imparcialidade, declarando-se impedida em caso de conflito de interesses com prestadores da rede credenciada, sendo vedado manter, com estes, relação societária, de parentesco até o terceiro grau com seus dirigentes, ou contratos que comprometam a isenção da auditoria;

e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

f) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) cumprir os prazos máximos de atendimento fixados na tabela do subitem 6.3.2, refazendo, complementando ou retificando sem ônus para a Contratante, no prazo do subitem 6.5.1, os pareceres e análises que apresentem vício, omissão ou inconsistência técnica;

h) comunicar à fiscalização, de imediato e por escrito, com a devida comprovação, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos do subitem 6.3.2 ou a qualidade da execução;

i) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

j) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

k) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

l) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

m)relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

s) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

t) revisar glosas, quando solicitado pelos credenciados, e proceder às revisões de procedimentos pagos solicitadas pelos beneficiários, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, por meio de manifestação fundamentada, sem remuneração adicional, por

constituir desdobramento do evento originalmente auditado; e

u) ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, realizar a transição contratual, com o repasse à Contratante, ou à empresa que vier a sucedê-la, das informações, rotinas e conhecimentos necessários à continuidade dos serviços, sem perda de informações, e disponibilizar à Contratante, em formato eletrônico, a totalidade dos dados, pareceres, relatórios e demais registros produzidos na execução do objeto, antes da devolução ou eliminação de que trata o subitem 10.7, em observância ao art. 17 do RLC.

10.2. Fica a Contratada responsável por garantir aos seus empregados envolvidos na execução do Contrato política de respeito à diversidade, prevenção a práticas discriminatórias e alinhamento com os princípios institucionais de equidade de gênero e raça.

10.3. No tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato — notadamente os dados pessoais sensíveis de saúde dos beneficiários do SAS —, a Contratada atuará na qualidade de operadora, exclusivamente para a finalidade de execução do objeto e segundo as instruções documentadas da Contratante, observados a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o sigilo profissional e o Código de Ética Médica.

10.4. A Contratada manterá registro das operações de tratamento que realizar e adotará as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados contra destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou acesso não autorizados, inclusive quanto ao ambiente físico e lógico utilizado.

10.5. A Contratada comunicará à fiscalização, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da ciência, qualquer incidente de segurança ou descumprimento das disposições legais ou contratuais relativas a dados pessoais, informando as medidas adotadas para mitigar seus efeitos.

10.6. A Contratada estenderá as obrigações desta Seção a seus empregados, prepostos e fornecedores, e responderá por seus atos.

10.7. Encerrado o Contrato, e após a entrega dos dados e registros de que trata a alínea "u" do subitem 10.1, a Contratada devolverá ou eliminará os dados pessoais tratados, conforme orientação da Contratante, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas em lei, formalizando a eliminação por declaração.

10.8. As obrigações relativas à proteção de dados pessoais subsistem ao término do Contrato, por qualquer motivo, e são detalhadas na Cláusula de Proteção de Dados Pessoais da minuta de Contrato, anexa ao Edital.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será mensal, por evento efetivamente demandado e realizado no mês de referência, e será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por ordem bancária.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do encerramento do mês de referência, a CONTRATADA deverá entregar o relatório analítico de que trata o subitem 6.4.2 e a demais documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

b) No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal do Contrato deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado — IMR (subitem 6.7) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, encaminhando-o ao empregado designado para o recebimento definitivo;

c) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as

medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

e) No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

e.1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

e.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

e.3) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

11.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

11.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

11.7. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à

Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.8. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.9. Não haverá valor mínimo mensal garantido: inexistindo eventos no período, nada será devido; as quantidades da tabela do subitem 1.1 são meramente estimativas.

11.10. Sobre o valor mensal apurado incidirão os ajustes decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado — IMR, na forma do subitem 6.7, observados o período de adaptação e o prazo de contestação ali previstos.

11.11. Constatada irregularidade na documentação, o prazo de pagamento será suspenso e recontado da regularização, sem ônus para a Contratante.

11.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços unitários serão reajustados, mediante apostilamento e a requerimento da Contratada, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-limite de apresentação da proposta, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE ou do índice que vier a substituí-lo.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

c) encerramento do Contrato.

12.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, notadamente do núcleo técnico de auditoria (análises, auditorias e pareceres), dada a natureza personalíssima da responsabilidade técnica envolvida.

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 510 do RLC, obrigando-se a Contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, formalizados por termo aditivo.

14.2. As quantidades da tabela do subitem 1.1 são estimativas, e a execução observará, como limite, o valor global contratado. Atingidos 80% (oitenta por cento) do valor anual contratado, a fiscalização comunicará o fato à autoridade competente para deliberação quanto à celebração de termo aditivo; esgotado o valor, novas demandas somente serão encaminhadas após a formalização do aditivo.

14.3. A variação da demanda efetivamente ocorrida dentro do valor contratado não constitui alteração contratual e não se computa no limite do subitem 14.1, na forma da cláusula correspondente da minuta de Contrato.

14.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. **Da sanção de advertência:**

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

15.8. **Da sanção de multa:**

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática, por parte do licitante/adjudicatário/contratado, das condutas elencadas nos arts. 576 e 580 do RLC, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do evento em atraso, por dia útil de atraso injustificado em relação aos prazos do subitem 6.3.2, limitada a 10% (dez por cento) do valor do evento; os atrasos relativos aos prazos dos subitens 6.3.3, 6.4.2 e 6.5.1 sujeitam-se exclusivamente às multas por grau das Tabelas 1 e 2, respectivamente nas alíneas "j", "h" e "i" da Tabela 1;

d.1) Esgotado o limite da multa moratória a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, na forma do art. 578, § 3º, do RLC;

e) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;

f) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

g) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, em caso de descumprimento de obrigação acessória, inclusive dos deveres de sigilo e de proteção de dados pessoais;

h) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral por descumprimento contratual;

i) multa de 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a base de cálculo definida na alínea "i.1" abaixo, por infração cometida, observada, para cada infração, a unidade de incidência indicada na Tabela 1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		**GRAU**
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a beneficiário, por ocorrência;	05
b)	Utilizar, divulgar, permitir o acesso indevido a, ou tratar em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), dados pessoais, dados pessoais sensíveis de saúde ou documentos assistenciais obtidos em razão do Contrato, por ocorrência;	05
c)	Atuar em situação de conflito de interesses com prestador da rede credenciada, ou deixar de declarar-se impedida na forma do subitem 10.1, alínea "d", por ocorrência;	04

d)	Emitir parecer, análise ou manifestação sem a assinatura do profissional habilitado competente, ou por profissional que não atenda aos requisitos do subitem 5.1.1, alíneas “c” e “d”, por ocorrência;	04
e)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços, por dia;	04
f)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, ou a prestar informação ou exibir documento por ela requisitado, por ocorrência;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
g)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
h)	Apresentar o relatório analítico mensal no prazo do subitem 6.4.2, por dia de atraso;	02
i)	Refazer, complementar ou retificar, no prazo do subitem 6.5.1, parecer ou análise que apresente vício, omissão ou inconsistência técnica, por dia de atraso;	02
j)	Iniciar a execução dos serviços no prazo do subitem 6.3.3, por dia de atraso;	02
k)	Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, por dia;	02
l)	Indicar e manter, durante a execução do Contrato, o preposto e o Responsável Técnico, bem como comunicar previamente a substituição de integrante da equipe mínima, por dia;	01
m)	Comunicar de imediato à fiscalização fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade da execução, por ocorrência;	01
n)	Proceder à revisão de glosa, a pedido do credenciado, ou à revisão de procedimento pago, a pedido do beneficiário, no prazo do subitem 10.1, alínea “t”, por ocorrência;	01
o)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA

1	0,2% sobre a base de cálculo definida na alínea “i.1”
2	0,4% sobre a base de cálculo definida na alínea “i.1”
3	0,8% sobre a base de cálculo definida na alínea “i.1”
4	1,6% sobre a base de cálculo definida na alínea “i.1”
5	3,2% sobre a base de cálculo definida na alínea “i.1”

i.1) Para os fins da alínea “i” deste subitem e da Tabela 2, considera-se base de cálculo o valor da fatura do mês de referência em que ocorreu a infração. Não havendo faturamento no mês de referência, ou sendo o valor faturado inferior a 1/12 (um doze avos) do valor anual estimado do Contrato, a base de cálculo será 1/12 (um doze avos) do valor anual estimado do Contrato.

i.2) A base de cálculo de que trata a alínea anterior presta-se exclusivamente à dosimetria da multa e não constitui valor mínimo mensal devido à Contratada, permanecendo íntegro o disposto no subitem 11.9 deste Termo de Referência.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. O desconto decorrente do Instrumento de Medição de Resultado — IMR, previsto no subitem 6.7 deste Termo de Referência, tem natureza de ajuste do pagamento ao nível de serviço efetivamente prestado, ao passo que a multa por grau de infração prevista nesta Seção tem natureza sancionatória. Por possuírem naturezas distintas, o ajuste e a multa não incidirão cumulativamente sobre o mesmo fato gerador; verificada a hipótese de dupla incidência, prevalecerá a sanção, procedendo-se à devolução do desconto correspondente à ocorrência sancionada. O atraso no atendimento das demandas nos prazos do subitem 6.3.2 sujeita-se exclusivamente à multa moratória da alínea “d” deste subitem e ao ajuste do IMR, não sendo tipificado nas Tabelas 1 e 2.

15.8.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.5. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. **Da sanção de suspensão:**

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

17. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE E PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

18.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

18.2. No que couber à natureza predominantemente intelectual do objeto, a Contratada observará os seguintes critérios de sustentabilidade previstos no art. 10 do RLC: priorização de meios digitais de comunicação e de tramitação documental; racionalização de deslocamentos; uso racional de recursos; e descarte adequado de documentos e mídias, observadas a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas de gestão documental.

18.3. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

18.4. Quanto à promoção da diversidade, à prevenção de práticas discriminatórias e à equidade de gênero e raça, aplica-se o disposto no subitem 10.2 deste Termo de Referência.

19. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é responsável pelos riscos e responsabilidades a ela expressamente alocados na Matriz de Riscos – Anexo I deste Termo de Referência, bem como pelos riscos inerentes à sua atividade empresarial e à execução do objeto.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A Matriz de Riscos e Responsabilidades constitui o Anexo I deste Termo de Referência e é autuada, no processo SEI nº 21221.003153/2026-21, como documento SEI próprio sob o nº 56157314, integrando este instrumento para todos os fins.

19.5. Não se incluem entre os riscos alocados à CONTRATADA os decorrentes de caso fortuito, de força maior, de fato do príncipe, de fato da Administração e de álea econômica extraordinária e extracontratual, aos quais se aplica o disposto no art. 497 do RLC, assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma ali prevista.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Matriz de Riscos e Responsabilidades, autuada como documento SEI próprio sob o nº 56157314;

b) Anexo II - Modelo de Apresentação de Proposta, reproduzido ao final deste instrumento; e

c) Anexo III - Restrições de Cobertura Assistencial do SAS, reproduzidas ao final deste instrumento.

20.2. O Anexo I, autuado como documento SEI próprio sob o nº 56157314, e os Anexos II e III, reproduzidos ao final deste instrumento, integram este Termo de Referência para todos os fins e serão publicados juntamente com o Edital.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (Norma 10.901, 4ª versão, Resolução Consad nº 020/2024), da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 10.024/2019 e da legislação correlata. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa/PB.

Elaborado por:

FELIPE RASIA DA SILVA
Matrícula 109.155 — Analista Administrativo
Presidente da Equipe de Planejamento (Ato de Superintendência SUREG/PB nº 67/2026)

RAYZA DE LIMA TORRES
Matrícula 109.889 — Membro da Equipe de Planejamento

O membro Ítalo Simplício de Freitas Paiva (matrícula 111.982), Agente de Contratações designado pela Portaria nº 277/2026, não participou da elaboração deste Termo de Referência e de seus anexos, em observância ao art. 226, § 5º, do RLC, conforme registro nos autos.

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

WANDUIR SILVA CARVALHO
Matrícula 109.343 — Encarregado do SEADE/PB (área demandante)

JOÃO CARLOS BORGES CORREIA DE AGUIAR
Gerente de Finanças e Administração — GEFAD/PB

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 900__/2026 · Processo SEI nº 21221.003153/2026-21

À COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO — SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço completo: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Dados bancários (banco/agência/conta): _____
Representante legal (nome, CPF e cargo): _____

Apresentamos proposta para a prestação dos serviços de consultoria, assessoria e auditoria médica destinados à operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde — SAS da Conab/Sureg-PB, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e seus Anexos, nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (conforme os subitens 1.1 e 6.2 do Termo de Referência)	UNIDADE DE FATURAMENTO	QTD. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO OFERTADO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Auditoria Prospectiva ou Prévia	por demanda	100	**R$**	**R$**
2	Auditoria Concorrente	por conta	25	**R$**	**R$**
3	Auditoria Retrospectiva ou Pós-análise	por fatura	225	**R$**	**R$**
4	Cotação de medicamentos de alto custo e OPME	por demanda	17	**R$**	**R$**
5	Auditoria Médica presencial e/ou documental, com parecer de médico auditor	por demanda	12	**R$**	**R$**
6	Visita clínica/hospitalar a beneficiário internado, com parecer	por visita	25	**R$**	**R$**
7	Vistoria técnica para credenciamento ou recredenciamento, com parecer conclusivo	por vistoria	12	**R$**	**R$**
8	Assessoria técnico-administrativa em negociações com a rede credenciada	por demanda	12	**R$**	**R$**
9	Elaboração ou revisão de protocolos técnicos	por protocolo	12	**R$**	**R$**
10	Análise técnico-administrativa de processo, com parecer	por processo	12	**R$**	**R$**
11	Auditoria em demanda judicial (subsídio técnico)	por demanda	24	**R$**	**R$**
TOTAL DE EVENTOS ANUAIS ESTIMADOS			**476**	—	
VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA (por extenso: _____)					**R$**

Quantidades anuais estimadas conforme a tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência, sem obrigação de execução integral pela Contratante.

DECLARAÇÕES:

1. Nos valores unitários ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos, hospedagens, materiais, sistemas e demais despesas, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2. O prazo de validade desta proposta é de ____ (_____) dias, não inferior ao fixado no Edital, contados da data da sessão pública.

3. Declaramos ciência e integral concordância com as condições do Edital e seus Anexos, bem como que a proponente atende aos requisitos de habilitação, inclusive quanto ao registro no Conselho Regional de Medicina (Lei nº 6.839/1980) e à equipe mínima exigida no subitem 5.1.1 do Termo de Referência, cuja comprovação será apresentada por ocasião da assinatura do Contrato.

4. Declaramos, para os fins do subitem 10.1, alínea "d", do Termo de Referência, a inexistência de conflito de interesses com prestadores da rede credenciada do SAS/Conab-PB.

5. Declaramos que os preços unitários ofertados para cada item não excedem os valores unitários estimados pela Administração na tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência e que a presente proposta contempla todos os itens que compõem o lote.

6. Declaramos que a presente proposta foi elaborada de forma independente.

7. Declaramos que nos responsabilizamos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos no subitem 6.3.2 do Termo de Referência.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal da proponente

ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA

RESTRIÇÕES DE COBERTURA ASSISTENCIAL DO SAS

Pregão Eletrônico nº 900__/2026 · Processo SEI nº 21221.003153/2026-21

Este Anexo reproduz o Capítulo V, Subtítulo III (Serviços não Acobertados), e o Capítulo VI, Subtítulo IV (Atendimento ao Dependente Atípico), da Norma da Organização da Conab — NOC 60.105 — Serviço de Assistência à Saúde (SAS), aprovada pela Resolução Consad n.º 009, de 24 de maio de 2021, e publicada em 26 de maio de 2021. Prevalece, em qualquer caso, o texto da Norma e das deliberações que a alterem.

1. DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS PELO SAS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde e, portanto, não acobertados pela Companhia, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;

b) cirurgia não ética e os métodos meramente contraceptivos (DIU, vasectomia e congêneres);

c) cirurgia plástica embelezadora;

d) despesas com próteses (braço e/ou perna mecânicos, olho de vidro e outros assemelhados), a serem analisadas, na Matriz, pela Sudep/Gesas e, nas Superintendências Regionais, pelo SEADE ou pelo SEREH, exceto aquelas imprescindíveis à saúde e à manutenção da vida do beneficiário, ouvido previamente o serviço especializado de auditoria técnica;

e) tratamento em estâncias hidrominerais;

f) fisioterapias, massagens, saunas e outros procedimentos com finalidades estéticas;

g) internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada em nível ambulatorial, sendo indispensável a manifestação técnica do serviço especializado

de auditoria técnica;

h) equipamento hospitalar de uso doméstico, materiais e medicamentos e/ou assistência de equipe multiprofissional em domicílio — serviços de *home care* — de qualquer natureza;

i) materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, notadamente os de uso doméstico;

j) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;

k) despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsia e internação para o tratamento de AIDS, excetuados os aparelhos de marca-passo, quando houver risco iminente à vida do beneficiário típico;

l) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, assim entendido aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados ou não regularizados no País, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais profissionais, pelas câmaras técnicas de órgãos reguladores, pela Associação Médica Brasileira, pelas sociedades brasileiras de especialidades médicas e pelos demais órgãos de vigilância sanitária e de controle da área de saúde;

m) serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;

n) aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;

o) implantes dentários (osseointegrados) e próteses sobre implantes;

p) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;

q) próteses não ligadas ao ato cirúrgico;

r) estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

s) medicamento por via oral, em nenhuma hipótese, especialmente os de uso comum, adquiridos em farmácias e drogarias populares;

t) medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, assim entendidos aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA;

u) medicamentos para tratamento domiciliar, assim entendidos aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com exceção dos indicados nos subitens 1.1 e 1.2 deste Anexo; e

v) medicamentos e materiais *off label*.

1.1. Excetuam-se da alínea "u" os medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluídos os medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e os adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde.

1.2. Excetuam-se, ainda, da alínea "u" os medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como os medicamentos para o controle de efeitos adversos e os adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitados, preferencialmente, os medicamentos genéricos, desde que declarado oficialmente que não são fornecidos pela farmácia de alto custo do Sistema Único de Saúde — SUS.

2. DO DEPENDENTE ATÍPICO

2.1. Caracteriza-se como dependente atípico o pai e a mãe, ou o padrasto e a madrasta, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular no Imposto de Renda e estejam cadastrados no sistema de gestão de pessoas da Conab, aplicando-se a admissibilidade exclusivamente aos empregados de carreira admitidos até os Editais de Concurso Público n.º 01 e n.º 02, ambos de 2014.

2.2. O dependente atípico somente pode beneficiar-se, qualquer que seja a modalidade de atendimento, dos seguintes serviços, desde que realizados fora do ambiente hospitalar:

a) consultas médicas;

b) exames laboratoriais de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;

c) tomografias computadorizadas; e

d) ressonâncias magnéticas.

2.3. O dependente atípico pode, a seu critério e conveniência financeira, optar pela utilização da modalidade de Livre Escolha; o reembolso, contudo, fica restrito aos serviços relacionados no subitem 2.2. Não há cobertura do SAS para atendimentos ou procedimentos realizados além daquele rol.

3. DA APLICAÇÃO

3.1. As restrições e os limites deste Anexo constituem o critério material de cobertura a ser observado pela Contratada nas manifestações de que tratam os itens 1, 2, 3 e 5 da tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência, sem prejuízo das demais regras de negócio do SAS, das tabelas referenciais adotadas pela Companhia e das normas de regência.

3.2. Alteração superveniente das restrições deste Anexo será comunicada formalmente à Contratada e produzirá efeitos apenas para as demandas encaminhadas após a comunicação.

João Pessoa, 12 de setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RASIA DA SILVA**, **Analista Administrativo - Conab**, em 24/09/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **56157088** e o código CRC **D1886B6F**.

Referência: Processo nº.: 21221.003153/2026-21	SEI: nº.: 56157088

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

MATRIZ DE RISCOS

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA — MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria e auditoria médica — presencial e/ou documental — do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) da Superintendência Regional na Paraíba.

Escalas adotadas. Probabilidade (P) e Impacto (I) são graduados de 1 a 5: 1 — muito baixo; 2 — baixo; 3 — médio; 4 — alto; 5 — muito alto. O Nível de Risco resulta do produto (P) x (I) e classifica-se em: 1 a 4 — baixo; 5 a 9 — médio; 10 a 14 — elevado; 15 a 25 — extremo.

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	**Evento de Risco (2)**	**Causas (3)**	**Consequências (4)**	**Probabilidade (P)**	**Impacto (I)**	**Nível de Risco (6) (P) x (I)**	**Resposta ao evento do Risco (7)**	**Responsável (8)**
Seleção do Fornecedor	Licitação fracassada ou deserta (propostas acima da referência ou ausência de licitantes)	Valor de referência subestimado; mercado especializado enxuto; exigências de habilitação restritivas	Atraso no restabelecimento da auditoria do SAS; repetição do certame; prolongamento da ausência de controle técnico	4	4	16 — EXTREMO	PREVENIR: pesquisa de preços multifonte ancorada em preços praticados na Conab (art. 187, II); requisitos calibrados (experiência de 1 ano; sem escritório local); divulgação ao mercado mapeado	Conab (Equipe de Planejamento / Agente de Contratações)
Seleção do Fornecedor	Impugnações ou pedidos de esclarecimento com suspensão do certame	Especificações ambíguas; quantitativos inconsistentes; divergência entre as peças da instrução	Suspensão ou atraso do certame (precedente: PE 90003/2024 desta Regional)	3	4	12 — ELEVADO	PREVENIR: alinhamento integral ND/TR/Edital; quantitativos lastreados no Demonstrativo de Utilização do SAS; respostas céleres e fundamentadas	Conab (Equipe de Planejamento / Agente de Contratações)
Gestão Contratual	Descumprimento dos prazos máximos de análise por evento (Seção 6.3.2 do TR)	Subdimensionamento da equipe da contratada; picos de demanda; falhas de comunicação	Atraso em autorizações e na liquidação de faturas; risco assistencial aos beneficiários; acúmulo de passivo de análise	3	4	12 — ELEVADO	MITIGAR: indicador de tempestividade ≥ 90% (TR 6.7); multa moratória por evento (TR 15.8.1, "d"); reunião inicial de fluxos; reforço de equipe pela contratada	Contratada
Gestão Contratual	Pareceres e análises inconsistentes, sem fundamentação ou com vícios técnicos	Falha técnica; rotatividade da equipe; desconhecimento das regras do SAS/NOC 60.105	Glosas indevidas ou perdidas; contestações da rede credenciada; prejuízo à economicidade e à segurança das decisões	2	4	8 — ELEVADO	MITIGAR: refazimento sem ônus em 5 dias úteis (TR 6.5.1); equipe mínima habilitada (TR 5.1.1, "c"); conferência amostral pela fiscalização	Contratada
Gestão Contratual	Incidente com dados pessoais sensíveis de saúde (quebra de sigilo, vazamento, uso indevido)	Tratamento inadequado de documentos assistenciais; falha de segurança da informação; má-fé	Responsabilização perante a ANPD e judicial; dano a beneficiários e à imagem da Companhia	2	5	10 — ELEVADO	MITIGAR/TRANSFERIR: cláusulas de sigilo e proteção de dados (TR 10.1, "c", e 10.3 a 10.8); multa específica de grau 05 (TR 15.8.1, "i", c/c Tabela 1, alínea "b"); responsabilidade integral da contratada pelos danos; devolução/eliminação dos dados ao término	Contratada
Gestão Contratual	Conflito de interesses entre a contratada e prestadores da rede credenciada	Vínculos societários, comerciais ou de parentesco não declarados	Auditoria parcial; glosas manipuladas; comprometimento da finalidade do contrato	2	4	8 — ELEVADO	PREVENIR: vedação expressa e dever de declaração de impedimento (TR 10.1, "d"); rescisão e sanções em caso de descumprimento	Contratada
Gestão Contratual	Variação significativa da demanda (eventos acima ou abaixo do estimado)	Sinistralidade variável; sazonalidade; caráter estimativo das quantidades	Despesa acima da estimativa anual ou baixa utilização do contrato	3	2	6 — MÉDIO	ACEITAR/MITIGAR: pagamento exclusivamente por evento realizado, sem mínimo garantido (TR 11.9); acompanhamento mensal; termo aditivo nos limites do RLC, se necessário	Conab (gestão do SAS) / Contratada (atendimento da variação)

Gestão Contratual	Descontinuidade da prestação (rescisão, abandono ou incapacidade superveniente da contratada)	Inexecução contratual; dificuldades econômicas da contratada	Nova interrupção do controle técnico do SAS; necessidade de contratação substituta	2	4	8 — ELEVADO	MITIGAR: sanções contratuais; manutenção do mapeamento de fornecedores do ramo para recontratação célere; transição assistida na rescisão	Contratada / Conab (contingência)
Gestão Contratual	Defasagem dos preços unitários ao longo das prorrogações	Inflação do setor de saúde superior ao índice geral	Pedidos de reequilíbrio; risco de desinteresse na prorrogação	2	3	6 — MÉDIO	MITIGAR: reajuste anual pelo IPCA mediante apostilamento (TR 12); análise de reequilíbrio na forma do RLC, quando cabível	Contratada (álea ordinária) / análise pela Conab (álea extraordinária)
Gestão Contratual	Judicialização de glosas e decisões subsidiadas pela auditoria	Contestação por beneficiários ou prestadores da rede	Demandas judiciais; necessidade de subsídio técnico especializado	2	3	6 — MÉDIO	MITIGAR: pareceres conclusivos e fundamentados (TR 6.2.2); suporte técnico em demandas judiciais já contratado (item 11 da tabela do TR)	Conab (decisão administrativa) / Contratada (subsídio técnico)

Observação. Nos termos do modelo oficial, a Matriz não contempla riscos operacionais internos da Administração alheios à relação contratual, os quais são tratados no planejamento da contratação.

Elaborado por:

FELIPE RASIA DA SILVA — matrícula 109.155 — Presidente da Equipe de Planejamento

RAYZA DE LIMA TORRES — matrícula 109.889 — Membro da Equipe de Planejamento

Supervisionado por:

WANDUIR SILVA CARVALHO — Encarregado do SEADE/PB (área demandante)

Autorizado por:

JOÃO CARLOS BORGES CORREIA DE AGUIAR — Gerente de Finanças e Administração — GEFAD/PB

João Pessoa, 12 de setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RASIA DA SILVA**, **Analista Administrativo - Conab**, em 12/09/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **56157314** e o código CRC **6E25B320**.

Referência: Processo nº.: 21221.003153/2026-21	SEI: nº.: 56157314

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º _____/2026

	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA MÉDICA – PRESENCIAL E/OU DOCUMENTAL – DESTINADOS À OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SAS.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral de 16 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2024, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, neste ato representada por sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0388-20, com sede na Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins, s/n, Cruz das Armas, João Pessoa/PB, CEP 58085-010, neste ato representada por seu(sua) Superintendente Regional, _____, conforme Portaria nº _____, de ____/____/_____, e por seu(sua) Gerente de Finanças e Administração, _____, conforme Portaria nº _____, de ____/____/_____, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21221.003153/2026-21, referente ao Pregão Eletrônico Conab n.º 900__/2026, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de consultoria, assessoria e auditoria médica para a operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (Norma 10.901, 4ª versão, Resolução Consad nº 020/2024), pela Lei nº 13.303, de 2016, pelo Decreto nº 10.024, de 2019, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1) **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria, assessoria e auditoria médica – presencial e/ou documental –, compreendendo regulação em sede de autorização prévia, auditorias prospectiva, concorrente e retrospectiva, análise de contas médico-hospitalares, visitas técnicas e a beneficiários internados, vistorias para credenciamento ou recredenciamento de prestadores, cotação de medicamentos de alto custo e de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), emissão de pareceres técnicos e demais atividades necessárias à operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS no âmbito da CONTRATANTE, em grupo único composto pelos 11 (onze) itens discriminados na tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência, com quantidade anual estimada de 476 (quatrocentos e setenta e seis) eventos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas na Seção 6 do Termo de Referência, autuado no processo em epígrafe como documento SEI nº 56157088, que integra este Contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

1.4. Os serviços serão executados indiretamente, no regime de empreitada por preço unitário, na forma do inciso IV do art. 208 do RLC.

1) **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 5 (cinco) anos, desde que observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC, por se tratar de serviço de natureza continuada, cuja interrupção compromete o controle das despesas assistenciais e a segurança dos beneficiários.

2.2. A prorrogação dependerá da demonstração da vantajosidade para a CONTRATANTE e da manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1) **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão prestados POR DEMANDA, sem dedicação exclusiva de mão de obra, remunerados exclusivamente por evento efetivamente realizado, não gerando a sua prestação vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2. Os serviços serão executados de forma documental/remota, nas dependências da CONTRATADA, e de forma presencial em João Pessoa/PB e região metropolitana quando a demanda o exigir (visitas, vistorias e auditorias presenciais), sem fornecimento de instalações pela CONTRATANTE.

3.3. As demandas serão abertas pela gestão do SAS (SEADE/PB) ou pela fiscalização, por correio eletrônico institucional ou por sistema que venha a ser disponibilizado, com o encaminhamento da documentação do evento; a CONTRATADA registrará o recebimento, executará a análise e devolverá a manifestação conclusiva pelo mesmo canal.

3.4. A execução observará os prazos máximos de atendimento fixados na tabela do subitem 6.3.2 do Termo de Referência, contados do recebimento de cada demanda, inclusive o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a revisão de glosas solicitada por credenciado e para a revisão de procedimento pago solicitada por beneficiário.

3.5. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, prazo destinado à reunião inicial com a fiscalização e à pactuação dos fluxos operacionais.

3.6. A CONTRATADA apresentará, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório analítico consolidado dos eventos do mês anterior, contendo a relação de demandas recebidas e atendidas, os prazos praticados, as glosas recomendadas e os respectivos valores e as pendências, na forma do subitem 6.4.2 do Termo de Referência, documento que subsidiará o recebimento e o pagamento.

3.7. Todos os pareceres, análises e manifestações serão conclusivos, fundamentados e firmados pelo profissional habilitado competente, observadas a NOC 60.105, as regras de negócio do SAS, as tabelas referenciais adotadas pela CONTRATANTE (CBHPM, Brasíndice, SIMPRO e congêneres) e, no que couber, o padrão TISS/ANS, com indicação expressa da identificação do evento e do beneficiário, observado o sigilo, da conformidade ou não conformidade constatada, das glosas recomendadas, quando houver, com fundamento técnico e normativo, e da recomendação objetiva à gestão do SAS.

3.8. A título de garantia dos serviços, a CONTRATADA deverá refazer, complementar ou retificar, sem ônus para a CONTRATANTE e no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, os pareceres e análises que apresentem vício, omissão ou inconsistência técnica.

3.9. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA os recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução (sistemas, comunicação, deslocamentos, estadias e insumos), sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

1) CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do encerramento do mês de referência, a CONTRATADA entregará o relatório analítico de que trata o subitem 3.6 desta Cláusula e a demais documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

4.2. O recebimento provisório dar-se-á com a conferência, pela fiscalização, do relatório analítico mensal e das manifestações entregues no período, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos da CONTRATADA, com a avaliação da execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR e a emissão do Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual.

4.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas serão registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA para as respectivas correções e o prazo concedido para a sua regularização, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

4.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo Circunstanciado emitido pelo empregado ou pela comissão designada, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa, na forma do subitem 11.2 do Termo de Referência e dos arts. 526 e 527 do RLC.

4.5. Concluído o recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para emitir a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Contrato.

1) CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global anual deste Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao somatório dos produtos das quantidades anuais estimadas – 476 (quatrocentos e setenta e seis) eventos por ano – pelos valores unitários adjudicados, conforme a proposta da CONTRATADA, observado o valor global anual estimado pela CONTRATANTE de R$ 111.725,59 (cento e onze mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), constante da tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência.

5.2. O valor deste Contrato é meramente estimativo: as quantidades constantes do Termo de Referência não obrigam a CONTRATANTE à sua integral execução, e os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão exclusivamente dos eventos efetivamente demandados e realizados, não havendo valor mínimo mensal garantido.

5.3. Nos valores unitários estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, hospedagens, sistemas, materiais, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto, nada mais sendo devido a qualquer título.

1) CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual, na forma da Seção 7 do Termo de Referência e da avaliação da área demandante prevista no art. 439 do RLC, considerando a natureza do objeto – serviço por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem antecipação de pagamento –, o baixo risco financeiro envolvido e o pagamento condicionado à execução efetivamente atestada.

1) CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios da Conab, consignados no Orçamento da Companhia para o exercício de 2026, conforme segue: Natureza de Despesa: 33.90.39; PTRES: [a informar – SECOF/PB]; FONTE: [a informar – SECOF/PB]; Nota de Empenho n.º [a informar – SECOF/PB], de ___/___/_____.

7.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos respectivos orçamentos, mediante apostilamento.

1) CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) encaminhar à CONTRATADA as demandas acompanhadas da documentação necessária à análise, zelando pela sua integridade;

b) proporcionar as condições e as informações indispensáveis à execução do objeto, inclusive o acesso, na forma da lei, aos documentos assistenciais pertinentes;

c) designar o interlocutor da gestão do SAS (SEADE/PB) e o fiscal do Contrato e seu substituto;

d) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

e) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

f) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

g) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

h) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designado;

j) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos; e

k) aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas cabíveis.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1) CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e a sua proposta, com a diligência e a técnica exigidas, observando a NOC 60.105, as regras de negócio do SAS, as tabelas referenciais adotadas pela Companhia e, no que couber, o padrão TISS/ANS;

b) manter, durante toda a execução contratual, equipe habilitada nos termos do subitem 5.1.1, alínea "c", do Termo de Referência – 1 (um) médico auditor com registro no CRM e 1 (um) enfermeiro auditor com registro no COREN, cada qual com experiência mínima de 1 (um) ano em auditoria em saúde – e o Responsável Técnico indicado nos termos do subitem 5.1.1, alínea "d", do Termo de Referência, comunicando previamente qualquer substituição, que se dará por profissional de qualificação equivalente ou superior;

c) guardar sigilo absoluto sobre dados e documentos a que tiver acesso – notadamente dados pessoais sensíveis de saúde –, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o sigilo profissional e o Código de Ética Médica, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto e devolvendo-os ou eliminando-os ao término do Contrato, conforme orientação da CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira;

d) atuar com independência técnica e imparcialidade, declarando-se impedida em caso de conflito de interesses com prestadores da rede credenciada, sendo vedado manter, com estes, relação societária, de parentesco até o terceiro grau com seus dirigentes, ou contratos que comprometam a isenção da auditoria;

e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

f) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) cumprir os prazos máximos de atendimento fixados na tabela do subitem 6.3.2 do Termo de Referência, refazendo, complementando ou retificando sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo do subitem 3.8 deste Contrato, os pareceres e análises que apresentem vício, omissão ou inconsistência técnica;

h) comunicar à fiscalização, de imediato e por escrito, com a devida comprovação, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade da execução;

i) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

j) atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

k) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

l) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

m) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 497 do RLC;

p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM;

q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab durante a execução do Contrato;

r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, mantendo atualizados os endereços de correspondência e de correio eletrônico para recebimento de ofícios, notificações e intimações;

s) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto;

t) revisar glosas, quando solicitado pelos credenciados, e proceder às revisões de procedimentos pagos solicitadas pelos beneficiários, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, por meio de manifestação fundamentada, sem remuneração adicional, por constituir desdobramento do evento originalmente auditado; e

u) ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, realizar a transição contratual, com o repasse à CONTRATANTE, ou à empresa que vier a sucedê-la, das informações, rotinas e conhecimentos necessários à continuidade dos serviços, sem perda de informações, e disponibilizar à CONTRATANTE, em formato eletrônico, a totalidade dos dados, pareceres, relatórios e demais registros produzidos na execução do objeto, antes da devolução ou eliminação de que trata a alínea "c", em observância ao art. 17 do RLC.

9.2. Fica a CONTRATADA responsável por garantir aos seus empregados envolvidos na execução do Contrato política de respeito à diversidade, prevenção a práticas discriminatórias e alinhamento com os princípios institucionais de equidade de gênero e raça.

1) CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. No que couber à natureza predominantemente intelectual do objeto, a CONTRATADA observará os seguintes critérios de sustentabilidade: priorização de meios digitais de comunicação e de tramitação documental; racionalização de deslocamentos; uso racional de recursos; e descarte adequado de documentos e mídias, observadas a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas de gestão documental.

10.3. A CONTRATADA se responsabiliza administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CONTRATANTE, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

1) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. A CONTRATADA apresentará, sempre que solicitada pela fiscalização, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e profissional, inclusive o registro regular da pessoa jurídica no CRM e os registros do médico auditor no CRM e do enfermeiro auditor no COREN.

1) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão exercidos de acordo com o previsto na Seção 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital – e conforme o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, em especial os seus arts. 535 a 540.

12.2. Nos termos dos arts. 543 e 544 do RLC, serão designados, por Ato de Superintendência, o fiscal do Contrato e o seu substituto, incumbidos do acompanhamento e da fiscalização técnica da execução contratual, da verificação dos resultados pretendidos e do recebimento provisório do objeto; à CONTRATADA incumbe indicar preposto, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, admitido, por economia, que o preposto seja um dos profissionais designados para a execução dos serviços.

12.3. A fiscalização, na forma dos arts. 545 a 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR previsto no subitem 6.7 do Termo de Referência, com o consequente redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.4. A fiscalização abrange, ainda, as seguintes rotinas: acompanhar os prazos de atendimento e a qualidade técnica das manifestações produzidas pela CONTRATADA; conferir e atestar o relatório analítico mensal, apurando a pontuação do IMR; registrar as ocorrências em relatório próprio, determinando à CONTRATADA o que for necessário à sua regularização; e submeter à autoridade competente as ocorrências que ultrapassarem a sua competência.

12.5. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.6. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

1) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será mensal, por evento efetivamente demandado e realizado no mês de referência, e será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por ordem bancária, na forma da Seção 11 do Termo de Referência e dos arts. 558 a 567 do RLC.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e do recebimento definitivo dos serviços, na forma da Cláusula Quarta, ficando o pagamento condicionado ao ateste pelo empregado ou comissão designada e à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

13.3. Sobre o valor mensal apurado incidirão os ajustes (descontos) decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, na forma do subitem 6.7 do Termo de Referência, observados o período de adaptação de 3 (três) meses e o prazo de contestação de 3 (três) dias úteis ali previstos, sem prejuízo da aplicação das sanções da Cláusula Décima Quinta e da glosa dos eventos não executados.

13.4. Não haverá valor mínimo mensal garantido: inexistindo eventos no período, nada será devido, sendo as quantidades da tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência meramente estimativas.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e, caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação de defesa, observadas, quanto às consequências da inadimplência, as disposições da Seção 11 do Termo de Referência.

13.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente; caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

13.8. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual poderão ser descontadas do pagamento devido, desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

13.9. Constatada irregularidade na documentação, o prazo de pagamento será suspenso e recontado da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde EM = encargos moratórios devidos; I = índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365]; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = valor da prestação em atraso.

1) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços unitários serão reajustados, mediante apostilamento e a requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-limite de apresentação da proposta, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou do índice que vier a substituí-lo.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

c) encerramento do Contrato.

14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à Conab ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo, nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

1) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02

(dois) anos.

15.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 15.1 poderão ser aplicadas com as das alíneas “b”, “c” e “d”.

15.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações elencadas nos arts. 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula.

15.4. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurados a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6. Da sanção de advertência

a) a sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

b) a aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

15.7. Da sanção de multa

15.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática, por parte do licitante/adjudicatário/contratado, das condutas elencadas nos arts. 576 e 580 do RLC, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do evento em atraso, por dia útil de atraso injustificado em relação aos prazos do subitem 6.3.2 do Termo de Referência, limitada a 10% (dez por cento) do valor do evento;

d.1) esgotado o limite da multa moratória a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, na forma do art. 578, § 3º, do RLC;

e) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;

f) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

g) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, em caso de descumprimento de obrigação acessória, inclusive dos deveres de sigilo e de proteção de dados pessoais;

h) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral por descumprimento contratual;

i) multa de 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a base de cálculo definida na alínea “i.1” abaixo, por infração cometida, observada, para cada infração, a unidade de incidência indicada na Tabela 1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	**GRAU**

a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a beneficiário, por ocorrência;	05
b)	Utilizar, divulgar, permitir o acesso indevido a, ou tratar em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), dados pessoais, dados pessoais sensíveis de saúde ou documentos assistenciais obtidos em razão do Contrato, por ocorrência;	05
c)	Atuar em situação de conflito de interesses com prestador da rede credenciada, ou deixar de declarar-se impedida na forma da alínea "d" do subitem 9.1 deste Contrato, por ocorrência;	04
d)	Emitir parecer, análise ou manifestação sem a assinatura do profissional habilitado competente, ou por profissional que não atenda aos requisitos do subitem 5.1.1, alíneas "c" e "d", do Termo de Referência, por ocorrência;	04
e)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços, por dia;	04
f)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, ou a prestar informação ou exibir documento por ela requisitado, por ocorrência;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
g)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
h)	Apresentar o relatório analítico mensal no prazo do subitem 3.6 deste Contrato, por dia de atraso;	02
i)	Refazer, complementar ou retificar, no prazo do subitem 3.8 deste Contrato, parecer ou análise que apresente vício, omissão ou inconsistência técnica, por dia de atraso;	02
j)	Iniciar a execução dos serviços no prazo do subitem 3.5 deste Contrato, por dia de atraso;	02
k)	Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, por dia;	02
l)	Indicar e manter, durante a execução do Contrato, o preposto e o Responsável Técnico, bem como comunicar previamente a substituição de integrante da equipe mínima, por dia;	01
m)	Comunicar de imediato à fiscalização fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade da execução, por ocorrência;	01

n)	Proceder à revisão de glosa, a pedido do credenciado, ou à revisão de procedimento pago, a pedido do beneficiário, no prazo da alínea "t" do subitem 9.1 deste Contrato, por ocorrência;	01
o)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre a base de cálculo definida na alínea "i.1"
2	0,4% sobre a base de cálculo definida na alínea "i.1"
3	0,8% sobre a base de cálculo definida na alínea "i.1"
4	1,6% sobre a base de cálculo definida na alínea "i.1"
5	3,2% sobre a base de cálculo definida na alínea "i.1"

i.1) Para os fins da alínea "i" deste subitem e da Tabela 2, considera-se base de cálculo o valor da fatura do mês de referência em que ocorreu a infração. Não havendo faturamento no mês de referência, ou sendo o valor faturado inferior a 1/12 (um doze avos) do valor anual estimado do Contrato, a base de cálculo será 1/12 (um doze avos) do valor anual estimado do Contrato.

i.2) A base de cálculo de que trata a alínea anterior presta-se exclusivamente à dosimetria da multa e não constitui valor mínimo mensal devido à CONTRATADA, permanecendo íntegro o disposto no subitem 13.4 deste Contrato.

15.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador, configurar-se-á repetição da sanção (bis in idem).

15.7.3. O desconto decorrente do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, previsto no subitem 6.7 do Termo de Referência, tem natureza de ajuste do pagamento ao nível de serviço efetivamente prestado, ao passo que a multa por grau de infração prevista nesta Cláusula tem natureza sancionatória. Por possuírem naturezas distintas, o ajuste e a multa não incidirão cumulativamente sobre o mesmo fato gerador; verificada a hipótese de dupla incidência, prevalecerá o de maior valor, compensando-se o outro, tanto em relação à multa por grau desta Cláusula quanto à multa moratória da alínea "d" do subitem 15.7.1. O atraso no atendimento das demandas nos prazos do subitem 6.3.2 do Termo de Referência sujeita-se exclusivamente à multa moratória da alínea "d" do subitem 15.7.1 e ao ajuste do IMR, não sendo tipificado nas Tabelas 1 e 2.

15.7.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, não havendo garantia contratual a ser executada, na forma da Cláusula Sexta.

15.7.5. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.8. Da sanção de suspensão

a) cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

b) a aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013;

c) em decorrência da prática, por parte da CONTRATADA, das condutas elencadas nos arts. 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de

contratar com a Conab;

d) conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses) ou grave (de 13 a 24 meses).

1) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, por determinação judicial.

16.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

16.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

16.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) indenizações e multas.

1) CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, notadamente do núcleo técnico de auditoria (análises, auditorias e pareceres), dada a natureza personalíssima da responsabilidade técnica envolvida.

1) CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é responsável pelos riscos e responsabilidades a ela expressamente alocados na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência, bem como pelos riscos inerentes à sua

atividade empresarial e à execução do objeto.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência, autuada no processo em epígrafe como documento SEI nº 56157314, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

18.5. Não se incluem entre os riscos alocados à CONTRATADA os decorrentes de caso fortuito, de força maior, de fato do príncipe, de fato da Administração e de álea econômica extraordinária e extracontratual, aos quais se aplica o disposto no art. 497 do RLC, assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma ali prevista, na esteira do subitem 19.5 do Termo de Referência.

1) **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, não podendo nenhum acréscimo ou supressão exceder esse limite, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes. O limite previsto neste subitem incide sobre as alterações quantitativas do objeto formalizadas por termo aditivo, não alcançando a variação da demanda efetivamente ocorrida, cujo caráter meramente estimativo é disciplinado nos subitens 5.2 e 13.4 deste Contrato.

19.3. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA, somente podendo a CONTRATADA solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos, ressalvadas, em qualquer caso, as hipóteses do subitem 18.5 desta avença e do art. 497 do RLC.

1) **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato, formalizada por termo aditivo.

1) **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei; e

c) utilizar dados, documentos ou informações obtidos em razão deste Contrato para qualquer finalidade estranha ao seu objeto.

1) **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010,

fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Conab ou com empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos 6 (seis) meses; e

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

22.2. A CONTRATADA declara não incorrer nas hipóteses previstas no subitem anterior e obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer superveniência.

1) CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta Cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

23.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura deste Contrato, reconhecem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento será devidamente tratada de acordo com as bases legais dispostas nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.

23.3. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão deste Contrato – notadamente os dados pessoais sensíveis de saúde dos beneficiários do SAS – para a finalidade exclusiva de execução do seu objeto e segundo as instruções da CONTRATANTE, vedado qualquer uso, compartilhamento ou divulgação para finalidade diversa, sem prejuízo do sigilo profissional e do Código de Ética Médica referidos na alínea “c” do subitem 9.1.

23.4. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

23.5. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

23.6. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

23.7. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente instrumento jurídico, informando as medidas adotadas para mitigar os seus efeitos.

23.8. A PARTE RECEPTORA deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados

Pessoais da PARTE REVELADORA.

23.9. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da CONTRATANTE e para o Órgão da Imprensa Nacional, para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplado pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

23.10. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus prepostos, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os arts. 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, referentes à transferência internacional de informações pessoais.

23.11. Ao término deste Contrato, a CONTRATADA deverá, após a entrega à CONTRATANTE dos dados e relatórios de que trata a alínea "u" do subitem 9.1, devolver ou eliminar os dados pessoais tratados, conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas em lei, formalizando a eliminação por declaração.

23.12. A CONTRATADA responderá pelos danos causados em razão do tratamento de dados pessoais em desacordo com a LGPD ou com este Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, inclusive da multa por descumprimento dos deveres de sigilo e de proteção de dados pessoais.

1) CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital do Pregão Eletrônico Conab n.º 900__/2026 e seus Anexos – Anexo I, Termo de Referência, autuado no processo em epígrafe como documento SEI nº 56157088, e seus anexos (Anexo I – Matriz de Riscos e Responsabilidades, documento SEI nº 56157314; Anexo II – Modelo de Apresentação de Proposta; e Anexo III – Restrições de Cobertura Assistencial do SAS); e Anexo II, esta Minuta de Contrato –, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/_____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

1) CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, na Lei nº 13.303, de 2016, no Decreto nº 10.024, de 2019, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e demais normas federais de licitações e contratos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e as normas e princípios gerais dos contratos.

1) CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC, com a correspondente divulgação no sítio eletrônico da Conab.

1) CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa/PB, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, por

meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Pela CONTRATANTE:

Superintendente Regional da Conab no Estado da Paraíba

Gerente de Finanças e Administração – GEFAD/PB

Pela CONTRATADA:

Representante legal

João Pessoa, 12 de setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RASIA DA SILVA**, **Analista Administrativo - Conab**, em 24/09/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **56157521** e o código CRC **F64E48FC**.